autuado por Edir Sales em 06/04/2023 13:55:29.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 373 / 2019.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa estabelece medidas e procedimentos para os casos de violência contra profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável, com apresentação de substitutivo a partir da consulta ao Executivo, considerando as modificações propostas, com alteração tanto de aspectos materiais, quanto formais e prevendo medidas a serem adotadas nos casos de violência leve ou moderada, para assegurar a integridade física e moral da vítima, com a garantia de que a Comissão de Mediação de Conflitos da Unidade Educacional realize reuniões mensais e extraordinárias quando necessário.

O presente projeto institui medidas e procedimentos para os casos de violência contra o grupo de profissionais da educação ocorridos nas unidades educacionais da rede pública e particular do Município de São Paulo. A autora justifica que os profissionais da educação que são vítimas de violência física, moral ou emocional, não contam com uma instrução normativa estabelecida para que seja cumprida em todas as Unidades de Ensino, seja ela pública ou privada, a garantia dos seus direitos, assim como o agressor não recebe as sanções adequadas e gradativas diante da intensidade da agressão feita. Desta forma deve haver um esforço conjunto do poder público, da sociedade civil e das redes de ensino para minimizar a violência sofrida pelos profissionais da educação nas unidades de ensino. Para tanto, é fundamental que haja consenso da comunidade escolar - estudantes, profissionais, pais, direção e demais membros do corpo pedagógico/administrativo - acerca das regras impostas à vida cotidiana e ao funcionamento da instituição, bem como o desenvolvimento de ações educativas que envolvam a comunidade, em especial os alunos e as famílias, em tomo do tema da violência nas unidades de ensino.

Conforme os dados de pesquisa feita pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas com mais de 100 mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes.

A educação de um indivíduo se dá principalmente de três formas: pela família, responsável pela socialização primária, pela escola, local onde a criança e o adolescente passam a conhecer a vida coletiva, e pela sociedade, com suas diversas influências culturais e sociais. É importante reconhecer os diferentes papéis de cada uma e atuar em parceria para que de forma intencional seja possível o convívio social pacífico, o aprendizado sobre como resolver os conflitos e a capacidade de reagir a esses sem violência verbal, física ou outra.

No ambiente escolar há diversas formas de violência no cotidiano, assim como outras violências que são frequentes na convivência social mais ampla. No entanto segue como desafio, em função da complexidade deste tema, como compreender a violência cotidiana que tem causas múltiplas. A prevenção da violência e estratégias para o aumento do diálogo, da mediação de conflitos e da cultura da paz tem uma ação mais eficaz para a melhora da convivência social, obtendo maior êxito e por esta razão tem sido objeto de diversas

Matéria RELCOM 384/2023. Documento assinado digitalmente por JORGE WILSON GONCALVES DE MATTOS JUNIOR em 31/03/2023 e juntado ao PL 373/2019 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=442516.

autuado por Edir Sales em 06/04/2023 13:55:29.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

iniciativas, tanto pelo Executivo quanto pelo Legislativo. Todas as alternativas para ações de prevenção da violência na escola são de relevante interesse público.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Administração Pública.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Matéria RELCOM 384/2023. Documento assinado digitalmente por JORGE WILSON GONCALVES DE MATTOS JUNIOR em 31/03/2023 e juntado ao PL 373/2019 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=442516.